



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2305 - 11 de Agosto de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 388/2016

“Concede Enquadramento na Estabilidade Econômica, conforme determina o artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de julho de 2004”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, após completar 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intermitentes, de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito ao Enquadramento na Estabilidade Econômica nos termos art. 74 da Lei nº 617/2003;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do Processo PGM/SERV nº 002/2016, que reconheceu a procedência do pedido de enquadramento na estabilidade econômica, bem como Parecer Jurídico favorável a concessão de incorporação de vencimentos a título de estabilidade econômica tendo por base o Nível Hierárquico 03 (NH3),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Enquadramento na Estabilidade Econômica tendo por base o Nível Hierárquico 03 (NH3) ao servidor abaixo, determinado pelo Artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de 12 de julho de 2004, e na conformidade do parecer da Comissão de Enquadramento constituída pelo Decreto nº 141/04 de 20 de agosto de 2004.

I – Ivanildo Costa Melo – Matrícula nº 1521;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Em 10 de Agosto de 2016

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 389/2016

“Concede Enquadramento na Estabilidade Econômica, conforme determina o artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de julho de 2004”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, após completar 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intermitentes, de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito ao Enquadramento na Estabilidade Econômica nos termos art. 74 da Lei nº 617/2003;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do Processo PGM/SERV nº 002/2016, que reconheceu a procedência do pedido de enquadramento na estabilidade econômica, bem como Parecer Jurídico favorável a concessão de incorporação de vencimentos a título de estabilidade econômica tendo por base o Nível Hierárquico 03 (NH3),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Enquadramento na Estabilidade Econômica tendo por base o Nível Hierárquico 06 (NH6) ao servidor abaixo, determinado pelo Artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de 12 de julho de 2004, e na conformidade do parecer da Comissão de Enquadramento constituída pelo Decreto nº 141/04 de 20 de agosto de 2004.

I – Luana Soares de Sousa Vaz – Matrícula nº 10790;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Em 10 de Agosto de 2016

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2305 - 11 de Agosto de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 29/2016

Destitui Comissão Permanente e nomeia nova Comissão Permanente de Patrimônio para proceder com reavaliação e manutenção dos bens móveis, imóveis e de consumo deste município.

O PREFEITO DE BARREIRAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes, e

Considerando as disposições definidas na Portaria nº 548, da STN, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 634, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Considerando também que, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP, 16.9, a "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Considerando que, os municípios deverão proceder de acordo com as regras da NBC TSP, item 7 - o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

Considerando ainda o disposto no art. 9º, item 18, da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e

A necessidade de emitir o Livro Tombo atualizado até o dia 31/12/2016 para instrução do processo de Prestação de Contas e encerramento de gestão.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2305 - 11 de Agosto de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída Comissão Permanente nomeada por meio da Portaria 084/2014 e constitui nova Comissão Permanente de Patrimônio composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem ao tombamento, alocação, controle, depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens permanentes e de consumo deste poder público municipal.

Presidente – **Sidney Magalhães dos Santos** (Assistente Administrativo)

Membro – **Joseane dos Santos da Cruz** (Subcoordenadora)

Membro – **Fernando Luiz Almeida Matos** (Assistente Administrativo)

Membro – **Francisco Humberto Pedrosa** (Assistente Administrativo)

Membro – **Zensky Bruno Ribeiro de Araújo** (Assistente Administrativo)

Membro – **Flavia Brito Miranda** (agente de fiscalização)

Art. 2º - A Comissão deverá proceder com o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura), e emitir Relatório Conclusivo acompanhado de Parecer, Laudo de Avaliação e respectivos procedimentos administrativos até o dia 30/11/2016;

Art. 3º - A Comissão deverá editar o Livro do Tombo inventariado com todos os bens permanentes que estiverem sob a guarda desta administração, e atualizado em decorrência de novas aquisições e baixas, bem como as alterações contidas no Relatório Conclusivo conforme procedimentos adotados no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Todos os procedimentos adotados pela Comissão devem estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como o art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2305 - 11 de Agosto de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

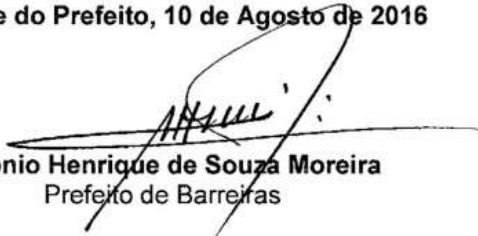
Art. 5º - A Comissão ora designada deverá controlar o recebimento, estocagem e distribuição dos **bens de consumo**, bem como manter o controle efetivo dos pedidos e requisições, e emitir o Relatório contendo os saldos em estoque no dia 30/12/2016;

Art. 6º - A Comissão terá até o dia 30/12/2016 para apresentar o Livro do Tombo, acompanhado da relação de bens de consumo em estoque no almoxarifado desta Prefeitura.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Agosto de 2016


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95